

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3240313720211004104921

Processo 0800415-06.2020.8.23.0010  - (634 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					

92 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 92

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
92	04/10/2021 10:49:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		92.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2685856IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL04.pdf	Público
		92.2 Arquivo: Anexo - petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2685856IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo02.pdf	Público
		92.3 Arquivo: Anexo - petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2685856IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo03.pdf	Público
91	24/09/2021 21:26:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) e ao evento de expedição seq. 88.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
90	16/09/2021 11:45:41	RENÚNCIA DE PRAZO DE RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
89	16/09/2021 11:45:33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Ronilson dos Santos Sampaio) em 16/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) e ao evento de expedição seq. 87.	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
88	15/09/2021 13:06:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
87	15/09/2021 13:06:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Ronilson dos Santos Sampaio com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 86) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
86	15/09/2021 13:06:47	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
85	23/08/2021 22:44:05	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/09/2021 (12 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
84	20/08/2021 13:25:52	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 18/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 79) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/08/2021 22:38:28). Parte: Ronilson dos Santos Sampaio	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
83	18/08/2021 15:35:09	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 79) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/08/2021 22:38:28). Parte: Ronilson dos Santos Sampaio	JUCILENE DE LIMA PONCIANO Oficiala de Justiça
82	10/08/2021 00:04:37	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P) advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/07/2021) e ao evento de expedição seq. 73.	SISTEMA CNJ
81	09/08/2021 16:10:28	RENÚNCIA DE PRAZO DE RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (22/07/2021)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
80	06/08/2021 10:31:45	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 79) em 05/08/2021	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08004150620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas indenizáveis.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Verifica-se que o **limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00**, não existindo a possibilidade de receber a mais deste valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Importante esclarecer que a parte autora recebeu indenização relativa ao Seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em face de sinistro ocorrido em 12/11/2016.

Portanto, caso haja algum valor a ser pago ao autor, somados aos valores já pagos anteriormente, **não poderá resultar além do montante estabelecido em lei**, de R\$13.500,00, para pagamento por morte por exemplo.

Desta forma, destaque-se que, os valores efetivamente pagos à parte Autora foram realizados em total apreço à Lei e que, caso haja algum valor a ser indenizado, não poderá exceder ao montante total de R\$13.500,00.

DAS LESÕES APURADAS NO LAUDO PERICIAL

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170120096 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO **Data do acidente:** 15/11/2016 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/07/2017

Valoração do IML: 70

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Fratura de coxa direita
Fratura da clavícula direita

Resultados terapêuticos: Resolução incompleta após o término do tratamento, com evidência de limitação funcional insusceptível a terapêutica.

Sequelas permanentes: Limitação de força e mobilidade do membro inferior direito
Limitação de mobilidade do membro superior direito.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: Dano moderado do MID
sequelas: Dano moderado do MSD

Documentos complementares:

Observações: Indenizado com base em Laudo do IML.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			70 %	R\$ 9.450,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

24/07/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 9.450,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 00000004965-1

Nr. da Autenticação 20A652941A2E2498